



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA – RS (UASG 929842)

OBJETO

Aquisição de vídeowall para Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (MÁXIMO ADMITIDO)

R\$ 254.845,94

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/06/2025, às 09:00 (Horário de Brasília), no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Processo Administrativo Nº 23/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), sediada na Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, Santa Maria - RS, CEP 97010-530, por meio da Pregoeira, designada por meio da Portaria nº 410/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Legislativa nº 3/2020 – CMVSM, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição integrada de vídeowall para Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	11
	05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01
	06	Conversores.	Unidade	02
	07	Nobreak.	Unidade	01
	08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

4.4.90.52.33 (1390/4557) – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. A fase de habilitação será posterior às fases de apresentação das propostas e lances.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. valor total do item.

5.1.3. Valor total do Lote.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Diretoria Administrativa, telefone nº (55) 32207256, e-mail diradmin@camara-sm.rs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camara-sm.rs.gov.br, no menu "Licitações". O Edital também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-530, nos dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara. No mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Telefone: (55) 3220-7244. E-mail: licitacoes@camara-sm.rs.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-530, para o Pregoeiro.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camara-sm.rs.gov.br, no menu “Licitações”.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Planilha do valor máximo unitário e total aceitável para a contratação;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V - Modelo de Atestado de Vistoria das Instalações; e

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento das Instalações.

ADMAR POZZOBOM
Presidente da CMVSM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de vídeowall constante no Quadro 1, conforme especificações e demais condições deste instrumento.

Quadro 1 – Especificação do objeto.

Lote	Item	Especificação ¹	Unidade de Medida	Quantidade
01	01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	11
	05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01
	06	Conversores.	Unidade	02
	07	Nobreak.	Unidade	01
	08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01

Fonte: Adaptado do Estudo Técnico Preliminar constante no Pedido de Aquisição de Materiais/Serviços (PAMS) n° 040/2024 e protocolo n° 12302/2024.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato ou instrumento análogo, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras, inclusive nas obrigações entre as partes e sanções que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação, podendo haver sua correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

1.6 A Administração poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade de contratação encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo de pedido de aquisição de materiais/serviços (PAMS) n° 040/2024 que tramita

¹ As especificações analíticas dos bens e serviços estão pormenorizadas nos tópicos n° 3 e 5 do presente Termo de Referência.



sob protocolo nº 12302/2024.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação integrada de solução do tipo vídeowall, descritos no Quadro 2.

Quadro 2 – Especificação sintética da solução:

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	11
	05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01
	06	Conversores.	Unidade	02
	07	Nobreak.	Unidade	01
	08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01

Fonte: Divisão TV Câmara.

3.2 Solução completa de vídeowall:

- A solução compreende a elaboração dos projetos, instalação, configuração, treinamento, operação assistida, garantia, assistência técnica, equipamentos, software, serviços de instalação, inclusive no que tange a estrutura de fixação, rede elétrica e lógica.
- A solução deverá ser entregue para totalmente pronta para funcionamento, com suporte de sustentação, manuais, periféricos (mouse, teclado, etc.), softwares (quando necessário), cabos e conexões, sem a necessidade de aquisição de equipamentos, acessórios ou softwares complementares.
- A solução deverá ser totalmente compatível com a estrutura atualmente instalada, inclusive no que tange aos softwares usados para os trabalhos em Plenário.
- Os serviços deverão ter a supervisão técnica de engenheiro responsável, com a devida apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA.
- Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes, estarem em linha de produção e sem previsão de descontinuidade;
- O(s) software(s), aplicativo(s) ou qualquer recurso computacional/lógico devem estar em linha e produção, sem previsão de descontinuidade.

3.3 Da estrutura de fixação dos monitores:

- Os monitores deverão compor um conjunto a ser instalado no local indicado, sendo o conjunto fixado por estrutura metálica adequada e compatível com o peso dos equipamentos e estrutura de alvenaria do local;
- A estrutura para fixação dos monitores profissionais deverá ser composta 100% de estrutura metálica em aço carbono ou metal de melhor resistência, com tratamento anticorrosão e possuir acabamento em pintura eletrostática na cor preta, não deve apresentar problemas de acabamento tais como cantos cortantes, rebarbas, restos de solda,



etc.;

- O sistema deve ser projetado e fabricado para operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- O sistema deve apresentar a necessária compatibilidade eletromagnética, de modo a operar corretamente livre de interferências e não atuar como fonte de interferência para os demais equipamentos da CMSM.
- Deve permitir fácil acesso para manutenção, proporcionando o microajuste direcional, com memória de alinhamento, permitindo a remoção e instalação sem a necessidade de realinhamento, deverá proporcionar no mínimo, ajustes no ângulo de inclinação da tela entre 3° e 4°.
- Permitir a retirada de um único monitor para manutenção sem comprometer a opção do sistema.
- Permitir instalação em parede de alvenaria e teto. A empresa poderá visitar o local de instalação para verificar os acessórios que deverão ser fornecidos para realizar a perfeita instalação dos monitores que comporão a solução. O valor destes acessórios deverá estar incluso na proposta fornecida.
- Deverão ser fornecidos os materiais e serviços de instalação dos acabamentos periféricos em formato de moldura ao redor das telas, ou seja, o fechamento complementar do tipo carenagem nas duas extremidades laterais, inferior e superior no contorno de todas as telas.
- A estrutura metálica, bem como sua fixação, deverá ser projetada de forma a garantir a estabilidade e segurança do conjunto;
- Todos os serviços de montagem, andaimes, guindaste e transporte da estrutura do painel ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- A estrutura, bem como a sua instalação deverá obedecer às normas da ABNT e ter a supervisão técnica de engenheiro responsável, com a devida apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA.

3.4 Das características gerais do vídeowall:

- Solução composta de um vídeowall, compreendendo: 9 monitores profissionais, de 55", dispostas 3 x 3, sendo adquiridos 2(dois) monitores sobressalentes que servirão de reserva técnica;
- Ser resistente às influências de ruído e vibração;
- Possuir controle de brilho;
- Possuir tecnologia IPS (In-Plane Switching);
- Possuir diagonal visível de 55 polegadas para cada módulo;
- Bordas ultrafinas (máximo de 2,0 mm na junção, somando dois módulos), que permitam encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (Videowall);
- Possuir brilho mínimo de 500 cd/M²;
- Possuir resolução mínima Full HD 1920x1080 pixels em formato widescreen (16:9);
- Garantir que o tempo de resposta dos monitores seja igual ou inferior a 8ms;
- Possuir nível de contraste de, no mínimo, 1000:1;
- Garantir ângulo de visão de, no mínimo, 178° vertical x 178° horizontal;
- Interfaces mínimas: 2 HDMI, 1 DVI, 1 DP (entrada e saída), 1 RJ45, RS-232 (entrada e saída), 1 USB 2.0 tipo A;
- Possuir MTBF (Tempo Médio Entre Falhas) de no mínimo 30.000 horas;
- Entrada e Saída de áudio estéreo mini jack;
- Alimentação elétrica bivolt: 100 ~ 240 V – 50/60 Hz com chaveamento automático;
- Sensor de temperatura;
- Interface para controle externo RS232C (in/out) e RJ45;
- Tratamento de Superfície: Revestimento Isolante e Anti-Reflexo
- Taxa de atualização (Hz): pelo menos 60 Hz
- Deve possuir sistema de encaixe que garanta o perfeito alinhamento dos monitores;
- A distância das telas até o computador de gerenciamento pode ser superior à 50 metros;
- Deve ser possível fazer ajustes de pelo menos brilho e cor do vídeowall para compensar variações que possam ocorrer no ambiente.
- Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e estarem em linha de produção, sem anúncio do fabricante de previsão de descontinuidade;
- Deverão ser fornecidos todos os acessórios para funcionamento, inclusive cabos e controle remoto (se for o caso);
- A operação do equipamento deve ser fácil, preferencialmente plug and play;
- Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA
- Caso necessário, deverá ser fornecido o software de gerenciamento para a processadora, firmwares, atualizações e patches, todos sob a forma de licença perpétua/vitalícia e sem ônus à CMSM.



- Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens, cabeamento, acessórios e equipamentos complementares para seu perfeito funcionamento e instalação, incluindo licenças vitalícias, se for o caso, e toda a documentação técnica completa e atualizada, como manuais e guias de instalação, preferencialmente em português;
- Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA nos lugares indicados pela CONTRATANTE;
- O projeto de instalação do vídeowall deverá ser personalizado de maneira que não comprometa o projeto arquitetônico já existente no local, de acordo com as especificações apresentadas no estudo técnico preliminar.
- Deverá ser apresentada uma simulação da instalação para perfeito entendimento do projeto pela CONTRATANTE;
- Os projetos básicos e executivo devem ser previamente apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e ajustes iniciais para o seu perfeito funcionamento;
- Deverá ser realizado treinamento para operação da solução e suporte técnico, conforme especificado neste estudo, com data e horário definidos pela CMSM.

3.5 Das características gerais do equipamento de controle gráfico:

- A solução deverá ser entregue com a unidade controladora e, eventualmente, processadora de vídeo;
- A unidade controladora deverá atender simultaneamente os 09 (nove) monitores da solução;
- A controladora deverá possuir saídas de vídeo em número suficiente para atender o vídeowall, com os formatos de exibição mínimos: 1x1, 1x2, 2x1, 1x3, 3x1, 2x2, 4x1, 1x4, 2x3, 3x2, 2x4, 4x2, 3x3 1x9;
- A saída deverá suportar no mínimo 1920x1080p;
- Configurações mínimas: Processador 8 núcleos, 16 threads com frequência turbo de até 5.0 GHz. Memória mínima: 32Gb, expansível até 64GB. Armazenamento: dois HDs do tipo SSD PCIe NVMe, com espaço mínimo de 512GB cada, em raid 1 e hot-swap com acesso frontal. Duas Placas de Rede Ethernet 10/100/1000 Mbit/s; Placa Gráfica de vídeo com no mínimo 16GB de memória dedicada e 9 saídas full hd. Gabinete tipo servidor, Fonte de Energia e Placa-mãe compatível com as demais configurações. 8 (oito) portas do tipo USB 2.0, sendo pelo menos duas no painel frontal; 2 (duas) portas do tipo USB 3.0; Áudio HD de 24 (vinte e quatro) bit com entrada estéreo, saída estéreo “traseira e frontal”, e saída para fone de ouvido frontal; 4 entradas de vídeo digital, no formato HD SDI com cabo de 50 metros com suporte as mesmas resoluções da placa de captura e 2 entradas de vídeo digital no formato HDMI; 10 saídas de vídeo digital, para conexão com os monitores de vídeo que comporão o vídeowall. Cada saída deverá ser conectada a um monitor; Fonte de Alimentação suficiente para todo o conjunto especificado; Conjunto de teclado e mouse sem fio, padrão português Brasil (ABNT2) com alcance superior a 10 metros;
- Deverá permitir a soma da resolução de todos os módulos formando uma grande área útil;
- Deverá ser considerado cabeamento blindado para comunicação dos monitores de 50 (cinquenta) metros de comprimento;
- A operação do equipamento deve ser fácil, preferencialmente plug and play.
- Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários à alimentação elétrica e de dados;
- Deverão ser fornecidos todos os acessórios para funcionamento;
- Deverá ser fornecido o software de gerenciamento para a processadora, firmwares, atualizações e patches, todos sob a forma de licença perpétua/vitalícia e sem ônus à CMSM.
- Entrega de licença do Sistema Operacional Windows 11 PRO ou superior em caráter perpétuo com todos os recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo da garantia estabelecida pelo fornecedor do equipamento;
- Os sistemas de processamento gráfico de imagens deverão ser fornecidos com todas as licenças vitalícias/perpétuas de software, com possibilidade de gerenciamento por usuários ilimitados e que permitam o atendimento dos requisitos do certame;
- As placas de captura exigidas devem ser compatíveis com a estrutura de hardware e software atualmente instaladas no Plenário da CMSM.
- Deverá possuir interface de áudio de saída para conexão à mesa de som do Plenário;
- Deverá ser capaz de executar pelo menos 3 (três) aplicativos da Contratante e entradas HDMI simultaneamente, para exibição no vídeowall.

3.6 Do Conversor HD-SDI para HDMI:

- Entrada de vídeo: uma entrada (conector BNC) nos formatos SD-SDI, HD-SDI;
- e.2) Saída de vídeo: uma saída nos formatos SD-SDI e HD-SDI (conector BNC), e uma saída HDMI (conector tipo A);
- Formatos suportados: padrão SMPTE 292M, SMPTE 259M, SMPTE 296M, SMPTE 372M e SMPTE 425M;
- O equipamento deve vir acompanhado de fonte de alimentação;
- Equipamentos homologados: modelo Micro Converter SDI / HDMI BlackMagic Design; modelo Hi5, marca AJA; modelo Micro conversor SDI para HDMI, marca NEOiD.



3.7 Do Conversor NDI para HDMI:

- Equipamento converte sinal no padrão NDI para o padrão HDMI;
- Deve suportar resoluções de 1920 x 1080 p, 23.98, 24, 29.97, 30, 59.94;
- Deve suportar resoluções de 1920 x 1080 i, 59.94, 60;
- Deve possuir saída HDMI em interface 1.4/2.0;
- Deve decodificar sinais nos padrões full NDI, NDI/HX;
- Deve possibilitar configuração via web browser;
- Deve possuir interface de rede 100/1000 Mbps;
- Padrão IEEE 802.3af PoE;
- Equipamentos homologados: modelo Pro Convert for NDI to HDMI, marca Magewell; modelo N6 NDI converter, marca Kiloview; modelo N2H, marca Deltacast.

3.8 Do Nobreak e Rack:

- Nobreak para instalação em rack.
- Tamanho 2U
- Potência 3000VA
- Tensão nominal de entrada e saída 230V
- Tipo de Conexão de Entrada NBR 14136
- Tipo de bateria: Bateria selada Chumbo-Acido livre de manutenção: a prova de vazamento
- Rack de Parede ou Piso 12U 570mm, capacidade de carga máxima de 50 Kg, 2 planos de fixação frontais e 2 planos de fixação traseiros com regulagens de profundidade, fabricado em aço reforçado, com porta frontal trancada a chave, pintura eletrostática a pó texturizada, equipado com filtro de linha 1U de 8 tomadas 20A, o rack deve possuir também kit de ventilação composto por no mínimo 4 coolers.

3.9 Da rede elétrica e lógica:

- A estrutura de alimentação elétrica deverá ser fornecida pela CONTRATADA, inclusive cabos, disjuntores, Dispositivo de Proteção contra Surtos - DPS e quadros elétricos;
- A estrutura de lógica deverá ser fornecida pela CONTRATADA, inclusive cabos, racks, switches;
- A entrada elétrica deverá ser proveniente de quadro elétrico existente, distante 100 metros do painel;
- A entrada lógica deverá ser proveniente do ponto de distribuição de rede, distante 50 metros do vídeowall;
- Em todos os casos, os disjuntores, dispositivos de proteção elétrica, cabos elétricos, cabos de rede e acessórios deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como o serviço de instalação e demais acessórios necessários, inclusos calhas e/ou eletrodutos.
- Deverão ser utilizados cabos de alta qualidade, blindados para que não sofram interferência;
- Todos os cabos deverão ser identificados, nas duas pontas, com os seguintes dados: número do cabo, conexão de origem e conexão de destino.
- A etiqueta de identificação dos cabos deverá ser colada, e do tipo "bandeira";
- A estrutura, bem como a sua instalação deverá obedecer às normas da ABNT e ter a supervisão técnica de engenheiro responsável, com a devida apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA.

3.10 Do Software de gerenciamento gráfico:

- O acesso ao sistema deverá ser liberado através de login e senha individual de usuários;
- Deverá permitir a geração de grupos de usuários e privilégios diferenciados;
- A definição dos layouts deverá ser realizada diretamente na interface de gerenciamento e controle;
- Deverá permitir a operação remota por qualquer computador previamente autorizado a partir de teclado e mouse através da conexão LAN/WAN;
- Deverá ser compatível com ambiente Win11;
- Deverá ter arquitetura cliente-servidor;
- Deverá permitir que cada operador envie o conteúdo de tudo, ou uma parte, de sua área de trabalho para o Videowall através de rede TCP/IP
- Deve permitir que o operador aplique as fontes capturadas no Videowall através de uma operação de arrastar e soltar;
- Deverá permitir a apresentação simultânea no vídeowall de arquivos de vídeo, documentos Microsoft Office e PDF, páginas Web, captura HDMI, TVs, CFTVs, imagens de câmeras, dashboard com BI, captura SDI e HDMI.
- O sistema de gerenciamento deve permitir o controle de todas as aplicações sem a necessidade de uso extra de sistemas ou dispositivos;



- Deverá permitir a configuração de layout através do sistema;
- Deverá permitir gravar e carregar Layouts pré-definidos;
- Deverá permitir a integração com sistemas de informações empresariais/institucionais.
- Deverá realizar a remoção de bordas (barras de navegação dos computadores capturados) e o redimensionamento das telas;
- Deverá permitir o início automático de um layout determinado pelo operador, caso seja preciso a reinicialização do sistema;
- Qualquer captura poderá ser redimensionada para ser colocada em qualquer espaço e resolução no painel;
- Deverá permitir que cada operador envie uma captura via TCP/IP (total ou parcial) de qualquer computador autorizado na rede, e exibi-lo em uma janela independente;
- Deverá ter a opção de Preview para preparar todo o mosaico e somente depois enviar ao painel.
- As fontes de informação (notebooks, tablets e smartphones), deverão se comunicar com a solução de controle e gerenciamento sem a utilização de cabos;
- Deverá permitir capturas de estações de trabalho com sistema Linux, Windows e OS X, bem como dispositivos moveis IOS e Android;
- Deverá possuir recursos nativos de controle para aplicativos *.pdf, *.jpg, *.avi, *.wmv, *.mp4 e pacotes Microsoft Office ou Distribuição livre como Open Office.

3.11 Das diretrizes referentes aos projetos, serviços de instalação, configuração, treinamento e operação assistida: -A contratada deverá fornecer todo e qualquer acessório que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas nas especificações, inclusive aqueles não mencionados no presente estudo, mas que o projeto elaborado prever;

- Caberá a Contratada entregar os sistemas e equipamentos, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e operacionais em todas as funcionalidades previstas neste estudo;

- A contratada deverá realizar a instalação e configurar toda a solução, além de calibrar os monitores, alinhar o painel e realizar rede de elétrica e lógica através de canaletas profissionais entre o painel de videowall, o quadro de disjuntores e o rack dos equipamentos;

- A CONTRATADA deverá apresentar, conforme descrição a ser prevista no termo de referência, os projetos básico e executivo para implantação da solução, observando os requisitos estabelecidos neste estudo, e compreendendo:

- * Descrição das etapas e cronograma de execução dos serviços;
- * Memorial descritivo contendo a descrição detalhada da solução;
- * Desenho esquemático de todas as ligações necessárias ao funcionamento do sistema (instalação física, elétrica, lógica, etc.);
- * Desenho do suporte de fixação do videowall;
- * Orçamento detalhado do custo global do serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- * Indicação dos profissionais que executarão os serviços;

- O Projeto Executivo compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

- A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

- O(s) autor(es) deverá(ão) assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA.

- Os projetos deverão ser submetidos para aprovação da Câmara de Vereadores de Santa Maria observando-se o cronograma de fornecimento, instalação e configuração nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

- O início de execução dos serviços dependerá de prévia aprovação dos projetos pela CMSM;

- A omissão de algum produto ou serviço no projeto executivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em fornecer o produto e prestar os serviços de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, sem que isso gere ônus à CMSM;

- Todo o material necessário para a correta instalação e operação dos produtos deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- A Contratada deve efetuar o Registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, que deverá ser supervisionada por Engenheiro com habilitação, devidamente registrado como Responsável Técnico pela Contratada;



- Todos os cabos que forem ser utilizados para interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (from – to). Esta etiqueta deverá ser colada nas duas pontas do cabo;
- Todos os cabos que não estiverem instalados em calhas ou conduítes deverão estar presos com abraçadeiras plásticas, formando um grupo de cabos;
- Os softwares fornecidos deverão ser instalados nos equipamentos;
- Após a instalação, testes e ativação do sistema, a Contratada deverá encaminhar toda a documentação de instalação “as built”, contendo: diagramas esquemáticos, diagramas eletrônicos, planilhas de cabeamento, manuais de operação dos equipamentos, e todos os demais documentos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do funcionamento do sistema e futuras manutenções e alterações;
- Todos os equipamentos serão instalados nas dependências da CONTRATANTE, conforme previamente descrito.
- O início de execução dos serviços dependerá de prévia aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE.
- A omissão de algum produto ou serviço nos projetos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em fornecer os equipamentos e prestar os serviços de acordo com o objeto que compõe a solução.
- Todos os materiais e serviços necessários para a correta instalação dos produtos deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá prover a adequação dos locais de instalação, mantendo os padrões de cores e materiais utilizados pela CMSM.
- A CONTRATADA será responsável pela limpeza do local de instalação, devendo retirar e descartar todo o lixo produzido, bem como promover pintura ou outros serviços que se fizerem necessários para deixar o local tal como se apresentava antes do início dos serviços.
- Quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros durante os serviços de confecção de estruturas, instalação, montagem e operação assistida deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.
- O treinamento, com o fornecimento de certificado impresso, deverá ser efetuado de forma presencial, com carga horária de no mínimo 4 horas, na modalidade hands-on, para até 10 (dez) servidores da Contratante designados para tal.
- A licitante deverá transferir o conhecimento de toda solução, demonstrando todas suas funcionalidades para os colaboradores indicados pela da CONTRATANTE.
- Deverá também elaborar e fornecer os documentos técnicos e manuais de toda a solução.
- Ao final do treinamento, os colaboradores deverão estar aptos à:
 - * Ser administradores do Sistema;
 - * Alterar as configurações do vídeowall em todas as suas aplicações;
 - * Alterar modelos de monitoramento e supervisão em múltiplas telas com vários tipos de fontes de entrada; compreender o ambiente tecnológico associado ao sistema do CONTRATANTE e ao processo de configuração disponível;
 - * Realizar toda e qualquer atividade para permitir a correta configuração dos softwares permitindo a operacionalização do sistema por parte dos Administradores.
- Os serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos deverão ser realizados nos prazos a serem definidos no termo de referência.
- Após a instalação e configuração, os equipamentos constantes na solução de vídeowall deverão passar por um programa de testes para verificar sua correta funcionalidade, devendo o procedimento ser acompanhado pela fiscalização.
- Após os testes, deverá ser emitida ordem de serviço para o início do serviço de operação assistida, que deverá ocorrer nos primeiros 4 (quatro) eventos realizados no Plenário da Câmara, para acompanhar a equipe do contratante visando prestar os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos equipamentos e softwares integrantes da solução, sanar eventuais problemas e garantir o correto funcionamento deles, e ainda, a realizar a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho da Câmara, de forma complementar ao treinamento ministrado.
- O prazo de garantida solução (equipamentos, materiais produzidos, serviços e softwares) complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, é de 33 (trinta e três) meses, sem prejuízo às garantias previstas no Código Civil Brasileiro.
- A contratada deverá prestar suporte técnico por 60 (sessenta) meses.
- A empresa fornecedora responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à CMVSM a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades da CMVSM.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados, indicando a marca, modelo, fabricante do produto ofertado e informações detalhadas dos componentes das soluções de TIC (part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário).

4.2 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada ao cumprimento exato da entrega, salvo se substituídos por bens e serviços de igual ou superior qualidade, situação a qual deverá ter prévia e expressa concordância da CMVSM.

4.4.1 Na descrição dos itens, o padrão de referência descrito pela CMSM, serve meramente para a indicação de padrão mínimo de qualidade, podendo ser cotados bens de igual ou superior desempenho.

4.5 O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor preço global.

4.5.1 A empresa obrigatoriamente deverá cotar todos os itens que compõe o custo global da solução;

4.5.2 Além da análise do preço global, os valores que compõe o custo individual de cada item também deverão estar em consonância com os praticados no mercado.

4.5.3 Deverá constar na proposta a planilha de formação do preço global, contendo a discriminação detalhada de seus preços unitários.

4.6 Trata-se de bens comuns uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade do item que esta Administração pretende adquirir.

4.6.1 Os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia, haja vista a necessidade de elaboração e acompanhamento realizado por profissional registrado junto ao conselho de classe competente.

4.7 Regime de execução: Contratação integrada.

4.8 Prazo de execução do objeto - Considerando as características do bem, estima-se o prazo de até 31/12/2025 para a entrega total; assim sugere-se a formalização do acordo por meio de contrato.

4.9 Previsão para o início da aquisição da solução: 01/04/2025.

4.10 O processo licitatório deverá ser preferencialmente destinado as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11 Os potenciais fornecedores precisam de uma qualificação maior ou distinta para fornecer os itens e prestar os serviços que são objeto da contratação deste documento.

4.12 A contratação não pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

4.13 Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

4.14 Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.15 Por se tratar bens comuns e serviço comum de engenharia, não há óbice ao emprego da modalidade Pregão.

4.16 A contratação atenderá as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.17 Em sujeição às normas técnicas, os materiais, serviços, técnicas e metodologias adotadas devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais.

4.18 Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência.



- 4.19** Os equipamentos precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos, em obediência à Norma ABNT e do INMETRO aplicáveis à espécie.
- 4.20** Os equipamentos deverão apresentar boa qualidade e padrões condizentes com a legislação.
- 4.21** Critérios de acessibilidade não se aplicam.
- 4.22** Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos devem estar acondicionados em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.
- 4.23** Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 4.24** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues.
- 4.25** A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 4.26** A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.27** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 4.28** A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
- 4.29** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das instalações e do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de visita técnica para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta de preços, correndo por sua conta os custos respectivos.
- 4.30** A visita técnica deverá ser agendada, junto à Secretaria de Gestão e Administração no horário das 09h às 11h, de segunda a sexta-feira, e posteriormente, sendo emitido o atestado de vistoria.
- 4.31** Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta concorrência.
- 4.32** A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 4.33** Apesar de não ser obrigatória a visita técnica ao local, é recomendável visita-lo para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto.
- 4.34** Não será permitido que um responsável técnico seja representante de mais de um licitante na visita ao local.
- 4.35** Não será necessária a transição contratual com transferência de tecnologia, conhecimento e técnicas empregadas.
- 4.36** Juntamente com os bens, quando cabível, deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação, planos de manutenção, termos de garantia e assistência técnica.
- 4.37** Os documentos e materiais produzidos deverão ser disponibilizados preferencialmente em língua portuguesa.



5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro, originais de fábrica, sem quaisquer tipos de adaptação e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contendo, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos no termo de referência.

5.1.1 Os equipamentos deverão ser apresentados em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

5.1.2 Os equipamentos precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos, em obediência à Norma ABNT e do INMETRO aplicáveis à espécie.

5.2 Os serviços de montagem, instalação, configuração, testes, treinamento e operação assistida deverão ser realizados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Gestão e Administração.

5.3 Prazos de entrega:

5.3.1 Projeto básico - até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço específica.

5.3.2 Projeto executivo - até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto básico.

5.3.3 Serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço específica.

5.3.4 Treinamento - até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos.

5.3.5 Operação assistida - até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos serviços de treinamento.

5.3.6 Entrega total da solução – até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do projeto executivo.

5.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

5.5 Após os serviços de montagem, instalação, configuração, testes, treinamento e operação assistida, os equipamentos serão conferidos pela Divisão de Patrimônio, Divisão de Tecnologia da Informação e Diretoria de Comunicação e somente estando prontos para uso, terão seu pagamento autorizado.

5.5.1 Em caso de divergência entre a descrição dos itens, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no contrato.

5.6 O recebimento provisório dos equipamentos dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características demandadas indicados na proposta e nos projetos aprovados, não sendo admitida a entrega de qualquer item diferente, que não contemple o aprovado, exceto em situações excepcionais² devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.

² Entrega de item em configurações iguais ou superiores, com a prévia anuência e autorização da fiscalização contratual.

5.7 O objeto será rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a contratada, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando a contratada ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.

5.8 A entrega de cada etapa do objeto deve ser acompanhada do respectivo documento fiscal.

5.9 O recebimento do objeto não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.

5.10 Dos projetos:

5.10.1 Antes da entrega dos equipamentos e serviços de montagem, instalação, configuração, testes, treinamento e operação assistida, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos de engenharia (básico e executivo), elaborados pelo engenheiro responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, devidamente quitada.

5.10.2 O Projeto Básico compreende:



- Descrição das etapas e cronograma de execução dos serviços;
- Memorial Descritivo contendo a descrição detalhada da solução;
- Desenho esquemático de todas as ligações necessárias ao funcionamento do sistema (instalação física, elétrica, lógica, etc.);
- Indicação dos profissionais que executarão os serviços;
- Orçamento detalhado do custo global do serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

5.10.3 O Projeto Executivo compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

5.10.4 A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.10.5 O(s) autor(es) deverá(ão) assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA.

5.10.6 O projeto básico deverá ser submetido para aprovação da CMSM em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.10.7 O projeto executivo deverá ser submetido para aprovação da CMSM em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto básico.

5.11 Dos serviços de instalação, configuração, testagem e operação assistida:

5.11.1 Todos os equipamentos serão instalados nas dependências da CONTRATANTE, conforme previamente descrito.

5.11.2 O início de execução dos serviços dependerá de prévia aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE.

5.11.3 A omissão de algum produto ou serviço nos projetos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em fornecer os equipamentos e prestar os serviços de acordo com o objeto que compõe a solução, sem quaisquer ônus adicionais à CMSM.

5.11.4 Todos os materiais e serviços necessários para a correta instalação dos produtos, ainda que não previsto no termo de referência e nos projetos aprovados, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.11.5 A CONTRATADA deverá prover a adequação dos locais de instalação, mantendo os padrões de cores e materiais utilizados pela CMSM.

5.11.6 A CONTRATADA será responsável pela limpeza do local de instalação, devendo retirar e descartar todo o lixo produzido, bem como promover pintura ou outros serviços que se fizerem necessários para deixar o local tal como se apresentava antes do início dos serviços.

5.11.7 Quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros durante os serviços de confecção de estruturas, instalação, montagem e operação assistida deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

5.12 O treinamento, com o fornecimento de certificado impresso, deverá ser efetuado de forma presencial, com carga horária de no mínimo 4 horas, na modalidade hands-on, para até 10 (dez) servidores da Contratante designados para tal.

5.13 Deverá ser realizada uma reunião inicial com o Secretário de Gestão e Administração em até sete dias, contados da data da ordem de serviço, a ser agendada pela CMSM com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cuja pauta observará, pelo menos:

- Confecção dos projetos pela CONTRATADA;
- Alinhamento de expectativas em relação à execução do objeto contratual;
- Esclarecimentos relativos a questões operacionais e de gerenciamento do contrato.

5.14 As partes poderão solicitar novas reuniões com a CONTRATADA para tratar de ajustes, procedimentos, rotinas e demais considerações necessárias à correta execução do objeto do contrato.

5.15 Após a realização da reunião, será emitida ordem de serviço para a confecção dos projetos e iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos documentos referentes ao projeto básico por parte da CONTRATADA.

5.15.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso seja necessária a realização de mais reuniões para ajustes e demais considerações necessárias para a correta execução do projeto.

5.16 Após a entrega do projeto básico, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para emissão do aceite (recebimento provisório). Caso o projeto básico não for aceite, a CONTRATADA terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos itens apontados pela CONTRATANTE.

5.17 Após a entrega do projeto executivo, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para emissão



do aceite (recebimento provisório). Caso o projeto executivo não for aceito, a CONTRATADA terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos itens apontados pela CONTRATANTE.

5.18 O recebimento definitivo dos projetos somente será realizado após a aprovação dos projetos pela CMSM.

5.19 Em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos projetos, será emitida ordem de serviço para a entrega dos equipamentos, serviços de montagem/instalação, configuração e testes, além do treinamento previsto no item 5.12.

5.20 Após a instalação e configuração, os equipamentos deverão passar por um programa de testes para verificar sua correta funcionalidade, devendo o procedimento ser acompanhado pela fiscalização.

5.20.1 Testes de instalação e configuração:

Inspeção visual:

- Verificar se os cabos estão instalados dentro das eletrocalhas, eletrodutos ou canaletas corretamente;
- Verificar se os cabos dentro das mesas estão corretamente cintados com abraçadeiras plásticas;
- Verificar se os cabos estão corretamente identificados com etiquetas;
- Verificar se os equipamentos estão corretamente instalados no rack e mesa da sala de controle;
- Verificar se todos os cabos do rack estão identificados com etiquetas e cabeados corretamente;
- Verificar se todos os equipamentos estão conectados a energia e aterramento;
- Verificar se não há nenhum dano físico nos equipamentos;
- Ligar todos os equipamentos do sistema;
- Verificar se o vídeo do suíte de vídeo está chegando no painel de vídeowall e TVs de retorno no Plenário;
- Verificar se as telas do software de gestão do sistema legislativo estão sendo exibidos corretamente no painel de vídeowall;
- Verificar se o vídeo do computador de apresentações está sendo exibido corretamente no painel de vídeowall;
- Verificar se os layouts de apresentação estão corretamente configurados no sistema.

5.21 Em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços de instalação, configuração e a realização dos testes previstos no item 5.20.1 a contratada deverá realizar o treinamento previsto no item 5.12.

5.22. Em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório do treinamento previsto no item 5.12 será emitida ordem de serviço para o início do serviço de operação assistida, que deverá ocorrer nos primeiros 4 (quatro) eventos realizados no Plenário da Câmara, para acompanhar a equipe do contratante visando prestar os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos equipamentos e softwares integrantes da solução, sanar eventuais problemas e garantir o correto funcionamento deles, e ainda, a realizar a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho da Câmara, de forma complementar ao treinamento ministrado.

5.22.1 A operação assistida deverá ser executada presencialmente por técnico(s) qualificado(s), com experiência comprovada nos equipamentos e sistemas fornecidos, preferencialmente que tenha participado da execução do objeto, respondendo tanto pela parte técnica, quanto pela parte operacional dos equipamentos/sistemas.

5.22.2 O prazo para a realização das operações assistidas será de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço, e caso não ocorram eventos oficiais no Plenário da CMSM, deverão ser realizados “eventos teste” simulando uma sessão real.

5.23 As soluções deverão estar instaladas e totalmente funcionais no ambiente da CONTRATANTE em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do projeto executivo. Nesse período também deve estar incluído os serviços de treinamento e operação assistida;

5.23.1 Caso sejam detectadas imperfeições nas instalações realizadas ou problemas de funcionamento das soluções, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para correção.

5.24 Após a conclusão, será dado mediante termo circunstanciado o recebimento definitivo da solução por parte da CONTRATANTE, compreendendo a aceitação dos equipamentos e serviços de instalação, configuração, testes, treinamento e operação assistida, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas e após verificado seu pleno funcionamento.

5.25 Após o recebimento definitivo do objeto, será iniciado a prestação de assistência técnica mensal durante o prazo de garantia (60 meses).

5.26 Os serviços de instalação, configuração, treinamento e operação assistida, deverão ter a supervisão técnica de engenheiro responsável e somente poderão ser iniciados após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, devidamente quitada.



5.27 O prazo de garantia do objeto, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, é de 33 (trinta e três) meses.

5.28 O prazo de garantia contratual dos bens será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.29 Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes ou de equipamentos, correrá por conta da contratada, não cabendo a CMVSM quaisquer ônus.

5.30 A contratada deverá arcar com o ônus de todas as despesas referentes à prestação de assistência técnica autorizada, inclusive a retirada, o transporte e a reinstalação dos equipamentos, ainda que a prestação dos serviços seja realizada fora do município de Santa Maria -RS.

5.31 A empresa fornecedora responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à CMVSM a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades da CMVSM.

5.32 A responsabilidade pela qualidade dos serviços de assistência técnica é da contratada, assumindo toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

5.33 A assistência técnica refere-se à investigação, diagnóstico e resolução de incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos, assim como o esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades e características técnicas da solução implantada, inclusive quanto a firmwares e sistemas operacionais relativos ao funcionamento do equipamento.

5.34 Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela empresa fornecedora, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação dos equipamentos à oficina.

5.35 Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade “on- site³”, sem prejuízo do atendimento técnico por outros meios eletrônicos quando for possível.

³ On-Site é a modalidade de atendimento onde o técnico certificado e autorizado pela fabricante se encaminha até o cliente para prestar o serviço de manutenção, ou seja, o técnico irá se deslocar com os equipamentos e peças necessárias para resolver o problema do equipamento.

5.36 Os serviços de garantia e assistência técnica serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por servidores da CONTRATANTE, via chamada telefônica, e-mail ou website da CONTRATADA, da fabricante ou da empresa autorizada, em dias úteis, em horário comercial;

5.37 Caberá aos técnicos da CONTRATADA, da fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução fornecida.

5.38 Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar a solução em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATANTE, no prazo estabelecido para solução de chamados, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais, inclusive frete, seguro, etc.

5.38.1 Os componentes, peças ou materiais que substituírem os defeituosos devem ser originais da fabricante, novos, de primeiro uso, e com qualidade e características técnicas idênticas ou superiores aos existentes.

5.39 Em caso de descontinuidade na fabricação, ou de indisponibilidade no mercado, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, padrão estético, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.

5.40 Em caso de impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.

5.41 A Contratada deverá registrar, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos



pelo Contratante, sem prejuízo do controle a ser realizado pelo gestor do Contrato.

5.41.1 Ao final do atendimento, a contratada deverá fornecer à Fiscalização relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas e a data e hora do encerramento do atendimento e fechamento do chamado.

5.42 O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de protocolo, fornecido pela Contratada, no momento da abertura do chamado técnico.

5.43 Caberá aos técnicos da Contratada, do fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos.

5.44 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.45 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.46 A garantia dos equipamentos e o suporte técnico consistem na manutenção corretiva da solução fornecida, compreendendo os serviços, componentes e peças necessárias para manter o objeto contratado em perfeito funcionamento, livre de defeitos, vícios, conflitos, instabilidades ou quaisquer outros fatores que ameacem ou impeçam o funcionamento normal de qualquer um de seus componentes ou dos sistemas, dentro das especificações dos respectivos fabricantes, sem qualquer ônus adicional para o contratante além disso, contempla a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos.

5.47 Os equipamentos, componentes e acessórios, eletrônicos ou não, que apresentarem vício ou defeito insanável no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

5.48 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.48.1 Caso o equipamento defeituoso não possa ser consertado em tempo hábil, a CONTRATADA deve providenciar, instalar e configurar outro equipamento idêntico, para o perfeito funcionamento da solução, no prazo de solução definido, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.49 Os chamados deverão ser atendidos e solucionados em um prazo de, no máximo, 36 horas corridas, a contar da abertura do chamado, inclusive quando o mesmo implicar na troca de peças ou componentes, conforme condições definidas neste documento. Este prazo inclui a implementação de solução de contorno, nos casos em que for aplicável.

5.50 Os prazos de garantia e assistência técnica, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.51 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.52 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.53 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.54 Durante o período de reparo ou de substituição dos bens que estão em garantia, fica suspenso o prazo de garantia, cessando a suspensão após a entrega e aceite do bem reparado ou substituído.

5.55 Juntamente com os bens, deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e termos de garantia e assistência técnica.



5.56 Todos os documentos, manuais de operação, esquemas de montagem, embalagem, termos de garantia e assistência técnica deverão ser disponibilizados em língua portuguesa.

5.57 A garantia e assistência técnica compreendem também:

- a) a manutenção corretiva de sistemas operacionais, software e firmware dos produtos fornecidos, incluindo o fornecimento de atualizações (patches);
- b) suporte técnico especializado para investigar, diagnosticar e solver incidentes e problemas relativos aos equipamentos fornecidos;
- c) esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares da solução implantada.

5.58 A empresa fornecedora deverá fornecer enquanto os equipamentos forem comercializados pelo mercado, mesmo que após o período de garantia, sem ônus à CMVSM, todas as atualizações de firmware, sistema operacional, softwares, aplicativos, patches e atualizações necessários ao bom funcionamento da solução.

5.59 A garantia não cobre reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por técnicos ou empregados da empresa credenciada, caso em que a CONTRATADA deve apresentar laudo e proposta com a descrição e valores dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

5.60 A solução deve ser implantada por etapas, conforme apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 - Etapas⁴ da implantação do objeto.

Etapas	Responsável	Prazo	Documentação produzida e materiais instalados.
1 – Reunião inicial prevista no item 5.13.	Contratante	- Em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço inicial.	- Ata da reunião; - Ordem de serviço para a confecção dos projetos.
2 – Elaboração do Projeto Básico.	Contratada	- Em até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço para a confecção dos projetos.	- Projeto Básico. - ART referente ao projeto básico, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
3 – Recebimento Provisório do Projeto Básico.	Contratante	- Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação prevista na etapa 2.	- Termo de Recebimento Provisório.
4 – Recebimento definitivo do Projeto Básico.	Contratante	- Após a aprovação do projeto pela CSM.	- Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Básico.
5 – Elaboração do Projeto Executivo.	Contratada	- Em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do projeto básico.	- Projeto Executivo; - ART referente ao projeto executivo, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
6 – Recebimento Provisório do Projeto Executivo.	Contratante	Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação prevista na etapa 5.	- Termo de Recebimento Provisório.
7 – Recebimento definitivo do Projeto Executivo.	Contratante	Após a aprovação do projeto pela CSM.	- Termo de Recebimento Definitivo.
8 – Procedimentos de liquidação parcial e pagamento à contratada relativos ao item 1 “Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação	Contratante	Após o recebimento do documento fiscal, acompanhado dos termos de recebimento definitivo.	- Documentos Fiscais; - Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato; - Termos de recebimento.



de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.”			
9 – Emissão de ordem de serviços para os serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos	Contratante	Em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do projeto executivo.	- Ordem de serviço para a instalação, configuração e testes dos equipamentos.
10 – Entrega dos equipamentos e realização serviços de instalação, configuração e testes	Contratada	Em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço relativa à etapa 9.	- ART referente a execução do projeto, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (antes do início dos serviços). - Confecção da estrutura de suporte ao painel de vídeowall; - Instalações elétrica, lógica e da estrutura de suporte; - Entrega dos equipamentos; - Instalação do Painel vídeowall e demais equipamentos; - Documentos Fiscais relativos aos itens 02 a 07 e item 09 (02 - Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões. 03 - Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões. 04 - Monitores profissionais de 55". 05 - Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões. 06 – Conversores. 07 – Nobreak. 09 - Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.); - Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato.
11 – Recebimento provisório dos serviços de instalação, configuração e a realização dos testes.	Contratante	Concomitante ao término dos testes de instalação e configuração.	- Termo de Recebimento Provisório.
12 – Realização do treinamento.	Contratada	Em até 05 (cinco) dias após a etapa 11.	- Certificado impresso, com carga horária de no mínimo 4 horas.
13 – Recebimento provisório dos serviços de treinamento.	Contratante	Concomitante a conclusão do treinamento.	- Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato; - Termo de Recebimento Provisório.
14 – Emissão de ordem de serviços para o início das operações assistidas.	Contratante	Concomitante a produção da documentação prevista na etapa 13.	- Ordem de serviço para o início das operações assistidas.



15 – Realização das operações assistidas.	Contratada	Em até 05 (cinco) dias após a etapa 14.	- Documento fiscal referentes aos serviços constantes no item 08 (Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões).
16 – Recebimento provisório dos serviços de operação assistida.	Contratante	Concomitante a conclusão da última operação assistida.	- Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato; - Termo de Recebimento Provisório.
17 – Recebimento definitivo dos itens 02 à 09 (serviços, softwares e equipamentos).	Contratante	Em até 05 (cinco) dias após a produção da documentação prevista na etapa 16.	- Termo de Recebimento Definitivo
18 – Procedimentos de liquidação parcial e pagamento à contratada.	Contratante	Após a produção do termo de recebimento definitivo previsto na etapa 17.	- Documentos Fiscais; - Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato; - Termos de recebimento.
19 – Emissão de ordem de serviços para o início da assistência técnica.	Contratante	Imediatamente, após a conclusão da etapa 17.	- Ordem de serviço para o início da assistência técnica mensal.
20 – Prestação da assistência técnica.	Contratada	Imediatamente, após a conclusão da etapa 19.	- Documento fiscal relativo ao item 9 – Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.

Fonte: Secretaria de Gestão e Administração.

⁴ Após a emissão da ordem de serviço inicial.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a CMVSM e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou respectivos substitutos.

6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se



for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização contratual quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado estão previstas no Quadro 4.



Quadro 4 - Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado:

Item	Especificação ⁵	Unidade de Medida	Formas de mensuração
01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	Execução satisfatória, parcialmente satisfatória e insatisfatória.
02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	
03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	
04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	Entrega satisfatória, entrega parcialmente satisfatória, entrega insatisfatória.
05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	
06	Conversores.	Unidade	
07	Nobreak.	Unidade	
08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	Execução satisfatória, parcialmente satisfatória e insatisfatória.
09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	Entrega satisfatória, entrega parcialmente satisfatória, entrega insatisfatória.

⁵ As especificações analíticas dos bens e serviços estão pormenorizadas nos tópicos nº 3 e 5 do presente Termo de Referência.

b) O critério de qualidade para a execução contratual relativa aos projetos e serviços é dividida em “execução satisfatória”, “execução parcialmente satisfatória” ou “execução insatisfatória”:

- A execução satisfatória dar-se-á quando plenamente atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, sendo este o indicador mínimo para a aceitação dos projetos ou serviços.
- A execução parcialmente satisfatória dar-se-á quando não atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, contudo, sendo passível de saneamento por parte do fornecedor, sendo este o indicador para o refazimento do objeto ou eventualmente para a glosa de pagamento e aplicação de sanções;
- A execução insatisfatória dar-se-á quando não atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, não sendo passível de saneamento por parte do fornecedor, sendo este o indicador para a eventual rescisão contratual, glosa de pagamento e/ou aplicação de sanções.

c) O critério de qualidade para a execução contratual relativa aos equipamentos e softwares é dividida em “entrega satisfatória”, “entrega parcialmente satisfatória” ou “entrega insatisfatória”:

- A entrega satisfatória dar-se-á quando plenamente atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, sendo este o indicador mínimo para a aceitação do equipamento ou software.
- A entrega parcialmente satisfatória dar-se-á quando não atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, contudo, sendo passível de saneamento por parte do fornecedor, sendo este o indicador para substituição dos softwares/equipamentos ou eventualmente para a glosa de pagamento e aplicação de sanções;
- A entrega insatisfatória dar-se-á quando não atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, não sendo passível de saneamento por parte do fornecedor, sendo este o indicador para a eventual rescisão contratual, glosa de pagamento e/ou aplicação de sanções.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 Os projetos, equipamentos, softwares, licenças e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, de acordo com o cronograma de etapas estabelecidos no Quadro 3, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de



cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

7.5 Os projetos, equipamentos, softwares, licenças e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, devendo ser substituídos ou refeitos nos prazos definidos neste termo de referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 O recebimento definitivo, será feito por conforme apresentado no Quadro 3 e ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do termo de recebimento provisório, após a verificação minuciosa do adimplemento das etapas e entrega da documentação.

7.6.1 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3 A CMSM não efetuará o ateste da medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.4 O recebimento definitivo da etapa ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.6.5 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento definitivo de cada etapa prevista no Quadro 3, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação contábil da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1 A nota fiscal deverá ser enviada para a CMVSM através dos e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br, contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br e secretariagestao@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

7.28 Nenhum prazo de recebimento, liquidação ou pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8 – FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O contratado poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, que culminará com a seleção da proposta com o menor preço global.

8.1.1 O critério de julgamento por lote foi utilizado em virtude de os itens não serem individualizáveis e passíveis de contratação unitária, havendo prejuízo para o complexo caso não haja sinergia entre os projetos, execução, equipamentos, softwares, licenças, testes, operação assistida e treinamentos, dessa forma, a contratação de empresas distintas seria fator de severo risco para congruência entre os itens proporcionando a ineficácia dos processos, a precariedade dos serviços de assistência técnica e garantia, bem como a economicidade dos mesmos.

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.2.1 Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.2 O licitante que estiver melhor colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico,



planilha que contenha o preço global, discriminado por item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.3 Apesar do critério de julgamento ser o menor preço global, a CMSM verificará se os preços unitários que compõe o valor do respectivo lote estão de acordo com os valores de referência, que serão considerados como valor máximo aceitável.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.6.1 Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.6.1.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3 A qualificação econômico-financeira não será aplicável devido ao valor reduzido do objeto, bem como a entrega e pagamento mediante etapas, figurando como relação jurídica após o aceite do objeto, apenas a garantia legal e a assistência técnica.

8.6.4 Qualificação Técnica

8.6.4.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, onde fique demonstrada sua capacidade e experiência na instalação de sistemas de videowall com características equivalentes ao objeto do presente termo de referência, que inclua o seguinte item, que representa a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

8.6.4.1.1 Solução completa de videowall, incluída a elaboração de projetos, instalação, configuração e treinamento.

8.6.4.1.2 Nos casos em que a instalação do videowall for realizada por equipe do fabricante do equipamento, será dispensada a inclusão de tal item no atestado de capacidade técnica, desde que a licitante apresente declaração expressa de tal situação.

8.6.4.1.3 Nos casos em que a instalação do videowall for realizada por equipe do revendedora dos equipamentos, deverá ser apresentado junto ao atestado de capacidade técnica documento emitido pelo fabricante do equipamento, certificando que a proponente é credenciada para fornecer e assistência técnica dos equipamentos objeto da licitação;

8.6.4.1.4 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.4.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.4.2 Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) de nível superior (engenheiros) executado para pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação.

8.6.4.2.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.6.4.2.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins do certame:

- a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) O administrador ou o diretor;
- c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor da licitação.

8.6.4.3 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.6.4.3.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.5 Para o aceite da proposta, a contratada deverá declarar que:

- a) está ciente e tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto, estando de acordo com todas as disposições previstas no Edital e Termo de Referência, inclusive quanto à manutenção do preço de sua proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos prazos e da regularidade documental exigida;
- b) não foi declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de contratação, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- c) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;
- d) o preço cotado corresponde aos valores que a empresa pratica no mercado, sendo a mesma responsável por eventuais danos ao erário decorrentes de proposta inidônea ou incompatível com o mercado;
- e) na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração do município de Santa Maria/RS, integra seu quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;
- f) não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrário as leis, normas, regras e regulamento vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão a administração pública nacional ou estrangeira.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 254.845,94 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar.

9.2 O custo estimado poderá ser readequado através da análise técnica sob responsabilidade da Divisão de Compras, Licitações e Contratos, por ocasião elaboração da planilha orçamentária a ser anexada ao processo.

9.3 As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no plano anual de contratações e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

PRESIDÊNCIA

Câmara de Vereadores de Santa Maria
Aprovação da autoridade superior



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

Contratação integrada de solução do tipo vídeowall, que fazem entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa _____, conforme Processo Administrativo nº 23/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM), com sede na Rua Vale Machado, nº 1415, Santa Maria/RS, CEP 97010-530, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, neste ato representada seu Presidente, Ver. **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, sediada na Rua, na Cidade de, CEP, telefone, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação integrada de solução do tipo vídeowall, nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2 Quadro 01 – Especificação Sintética:

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	11
	05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01
	06	Conversores.	Unidade	02
	07	Nobreak.	Unidade	01
	08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01
	09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e anexos;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.4 Solução completa de videowall

1.4.1 A solução compreende a elaboração dos projetos, instalação, configuração, treinamento, operação assistida, garantia, assistência técnica, equipamentos, software, serviços de instalação, inclusive no que tange a estrutura de fixação, rede elétrica e lógica.

1.4.2 A solução deverá ser entregue totalmente pronta e em funcionamento, com suporte de sustentação, manuais, periféricos (mouse, teclado, etc.), softwares (quando necessário), cabos e conexões, sem a necessidade de aquisição de equipamentos, acessórios ou softwares complementares.

1.4.3 A solução deverá ser totalmente compatível com a estrutura atualmente instalada, inclusive no que tange aos softwares usados para os trabalhos em Plenário.

1.4.4 Os serviços deverão ter a supervisão técnica de engenheiro responsável, com a devida apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA.

1.4.5 Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes, estarem em linha de produção e sem previsão de descontinuidade;

1.4.6 O(s) software(s), aplicativo(s) ou qualquer recurso computacional/lógico devem estar em linha e produção, sem previsão de descontinuidade.

1.5 Da estrutura de fixação dos monitores

1.5.1 Os monitores deverão compor um conjunto a ser instalado no local indicado, sendo o conjunto fixado por estrutura metálica adequada e compatível com o peso dos equipamentos e estrutura de alvenaria do local;

1.5.2 A estrutura para fixação dos monitores profissionais deverá ser composta 100% de estrutura metálica em aço carbono ou metal de melhor resistência, com tratamento anticorrosão e possuir acabamento em pintura eletrostática na cor preta, não deve apresentar problemas de acabamento tais como cantos cortantes, rebarbas, restos de solda, etc.;

1.5.3 O sistema deve ser projetado e fabricado para operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

1.5.4 O sistema deve apresentar a necessária compatibilidade eletromagnética, de modo a operar corretamente livre de interferências e não atuar como fonte de interferência para os demais equipamentos da CMSM.

1.5.5 Deve permitir fácil acesso para manutenção, proporcionando o microajuste direcional, com memória de alinhamento, permitindo a remoção e instalação sem a necessidade de realinhamento, deverá proporcionar no mínimo, ajustes no ângulo de inclinação da tela entre 3° e 4°.

1.5.6 Permitir a retirada de um único monitor para manutenção sem comprometer a opção do sistema.

1.5.7 Permitir instalação em parede de alvenaria e teto. A empresa poderá visitar o local de instalação para verificar os acessórios que deverão ser fornecidos para realizar a perfeita instalação dos monitores que comporão a solução. O valor destes acessórios deverá estar incluso na proposta fornecida.

1.5.8 Deverão ser fornecidos os materiais e serviços de instalação dos acabamentos periféricos em formato de moldura ao redor das telas, ou seja, o fechamento complementar do tipo carenagem nas duas extremidades laterais, inferior e superior no contorno de todas as telas.

1.5.9 A estrutura metálica, bem como sua fixação, deverá ser projetada de forma a garantir a estabilidade e segurança do conjunto;

1.5.10 Todos os serviços de montagem, andaimes, guindaste e transporte da estrutura do painel ocorrerão por conta da CONTRATADA;

1.5.11 A estrutura, bem como a sua instalação deverá obedecer às normas da ABNT e ter a supervisão técnica de engenheiro responsável, com a devida apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA.

1.6 Das características gerais do videowall

1.6.1 Solução composta de um videowall, compreendendo: 9 monitores profissionais, de 55", dispostas 3 x 3, sendo adquiridos 2(dois) monitores sobressalentes que servirão de reserva técnica;

1.6.2 Ser resistente às influências de ruído e vibração;

1.6.3 Possuir controle de brilho;

1.6.4 Possuir tecnologia IPS (In-Plane Switching);

1.6.5 Possuir diagonal visível de 55 polegadas para cada módulo;

1.6.6 Bordas ultrafinas (máximo de 2,0 mm na junção, somando dois módulos), que permitam encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (Videowall);

1.6.7 Possuir brilho mínimo de 500 cd/M²;

1.6.8 Possuir resolução mínima Full HD 1920x1080 pixels em formato widescreen (16:9);

1.6.9 Garantir que o tempo de resposta dos monitores seja igual ou inferior a 8ms;

1.6.10 Possuir nível de contraste de, no mínimo, 1000:1;

1.6.11 Garantir ângulo de visão de, no mínimo, 178° vertical x 178° horizontal;

1.6.12 Interfaces mínimas: 2 HDMI; 1 DVI; 1 DP (entrada e saída); 1 RJ45; RS-232 (entrada e saída); 1 USB2.0 Tipo A;



- 1.6.13 Possuir MTBF (Tempo Médio Entre Falhas) de no mínimo 30.000 horas;
- 1.6.14 Entrada e Saída de áudio estéreo mini jack;
- 1.6.15 Alimentação elétrica bivolt: 100 ~ 240 V – 50/60 Hz com chaveamento automático;
- 1.6.16 Sensor de temperatura;
- 1.6.17 Interface para controle externo RS232C (in/out) e RJ45;
- 1.6.18 Tratamento de Superfície: Revestimento Isolante e Anti-Reflexo
- 1.6.19 Taxa de atualização (Hz): pelo menos 60 Hz
- 1.6.20 Deve possuir sistema de encaixe que garanta o perfeito alinhamento dos monitores;
- 1.6.21 A distância das telas até o computador de gerenciamento pode ser superior à 50 metros;
- 1.6.22 Deve ser possível fazer ajustes de pelo menos brilho e cor do vídeowall para compensar variações que possam ocorrer no ambiente;
- 1.6.23 Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e estarem em linha de produção, sem anúncio do fabricante de previsão de descontinuidade;
- 1.6.24 Deverão ser fornecidos todos os acessórios para funcionamento, inclusive cabos e controle remoto (se for o caso);
- 1.6.25 A operação do equipamento deve ser fácil, preferencialmente plug and play;
- 1.6.26 Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA;
- 1.6.27 Caso necessário, deverá ser fornecido o software de gerenciamento para a processadora, firmwares, atualizações e patches, todos sob a forma de licença perpétua/vitalícia e sem ônus à CMSM.
- 1.6.28 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens, cabeamento, acessórios e equipamentos complementares para seu perfeito funcionamento e instalação, incluindo licenças vitalícias, se for o caso, e toda a documentação técnica completa e atualizada, como manuais e guias de instalação, preferencialmente em português;
- 1.6.29 Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA nos lugares indicados pela CONTRATANTE;
- 1.6.30 O projeto de instalação do vídeowall deverá ser personalizado de maneira que não comprometa o projeto arquitetônico já existente no local, de acordo com as especificações apresentadas no estudo técnico preliminar;
- 1.6.31 Deverá ser apresentada uma simulação da instalação para perfeito entendimento do projeto pela CONTRATANTE;
- 1.6.32 Os projetos básicos e executivo devem ser previamente apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.6.33 A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e ajustes iniciais para o seu perfeito funcionamento;
- 1.6.34 Deverá ser realizado treinamento para operação da solução e suporte técnico, conforme especificado neste estudo, com data e horário definidos pela CMSM.

1.7 Das características gerais do equipamento de controle gráfico

- 1.7.1 A solução deverá ser entregue com a unidade controladora e, eventualmente, processadora de vídeo;
- 1.7.2 A unidade controladora deverá atender simultaneamente os 09 (nove) monitores da solução;
- 1.7.3 A controladora deverá possuir saídas de vídeo em número suficiente para atender o vídeowall, com os formatos de exibição mínimos: 1x1, 1x2, 2x1, 1x3, 3x1, 2x2, 4x1, 1x4, 2x3, 3x2, 2x4, 4x2, 3x3 1x9;
- 1.7.4 A saída deverá suportar no mínimo 1920x1080p;
- 1.7.5 Configurações mínimas: Processador 8 núcleos, 16 threads com frequência turbo de até 5.0 GHz. Memória mínima: 32Gb, expansível até 64GB. Armazenamento: dois HDs do tipo SSD PCIe NVMe, com espaço mínimo de 512GB cada, em raid 1 e hot-swap com acesso frontal. Duas Placas de Rede Ethernet 10/100/1000 Mbit/s; Placa Gráfica de vídeo com no mínimo 16GB de memória dedicada e 9 saídas full hd. Gabinete tipo servidor, Fonte de Energia e Placa-mãe compatível com as demais configurações. 8 (oito) portas do tipo USB 2.0, sendo pelo menos duas no painel frontal; 2 (duas) portas do tipo USB 3.0; Áudio HD de 24 (vinte e quatro) bit com entrada estéreo, saída estéreo “traseira e frontal”, e saída para fone de ouvido frontal; 4 entradas de vídeo digital, no formato HD SDI com cabo de 50 metros com suporte as mesmas resoluções da placa de captura e 2 entradas de vídeo digital no formato HDMI; 10 saídas de vídeo digital, para conexão com os monitores de vídeo que compõem o vídeowall. Cada saída deverá ser conectada a um monitor; Fonte de Alimentação suficiente para todo o conjunto especificado; Conjunto de teclado e mouse sem fio, padrão português Brasil (ABNT2) com alcance superior a 10 metros;
- 1.7.6 Deverá permitir a soma da resolução de todos os módulos formando uma grande área útil;
- 1.7.7 Deverá ser considerado cabeamento blindado para comunicação dos monitores de 50 (cinquenta) metros de comprimento;
- 1.7.8 A operação do equipamento deve ser fácil, preferencialmente plug and play.
- 1.7.9 Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários à alimentação elétrica e de dados;
- 1.7.10 Deverão ser fornecidos todos os acessórios para funcionamento;
- 1.7.11 Deverá ser fornecido o software de gerenciamento para a processadora, firmwares, atualizações e patches, todos sob a forma de licença perpétua/vitalícia e sem ônus à CMSM.
- 1.7.12 Entrega de licença do Sistema Operacional Windows 11 PRO ou superior em caráter perpétuo com todos os recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo da garantia estabelecida pelo fornecedor do equipamento;



1.7.13 Os sistemas de processamento gráfico de imagens deverão ser fornecidos com todas as licenças vitalícias/perpétuas de software, com possibilidade de gerenciamento por usuários ilimitados e que permitam o atendimento dos requisitos do certame;

1.7.14 As placas de captura exigidas devem ser compatíveis com a estrutura de hardware e software atualmente instaladas no Plenário da CMSM;

1.7.15 Deverá possuir interface de áudio de saída para conexão à mesa de som do Plenário;

1.7.16 Deverá ser capaz de executar pelo menos 3 (três) aplicativos da Contratante e entradas HDMI simultaneamente, para exibição no vídeowall.

1.8 Do Conversor HD-SDI para HDMI

1.8.1 Entrada de vídeo: uma entrada (conector BNC) nos formatos SD-SDI, HD-SDI; e.2) Saída de vídeo: uma saída nos formatos SD-SDI e HD-SDI (conector BNC), e uma saída HDMI (conector tipo A);

1.8.2 Formatos suportados: padrão SMPTE 292M, SMPTE 259M, SMPTE 296M, SMPTE 372M e SMPTE 425M;

1.8.3 O equipamento deve vir acompanhado de fonte de alimentação;

1.8.4 Equipamentos homologados: modelo Micro Converter SDI / HDMI BlackMagic Design; modelo Hi5, marca AJA; modelo Micro conversor SDI para HDMI, marca NEOiD.

1.9 Do Conversor NDI para HDMI

1.9.1 Equipamento converte sinal no padrão NDI para o padrão HDMI;

1.9.2 Deve suportar resoluções de 1920 x 1080 p, 23.98, 24, 29.97, 30, 59.94;

1.9.3 Deve suportar resoluções de 1920 x 1080 i, 59.94, 60;

1.9.4 Deve possuir saída HDMI em interface 1.4/2.0;

1.9.5 Deve decodificar sinais nos padrões full NDI, NDI/HX;

1.9.6 Deve possibilitar configuração via web browser;

1.9.7 Deve possuir interface de rede 100/1000 Mbps;

1.9.8 Padrão IEEE 802.3af PoE;

1.9.9 Equipamentos homologados: modelo Pro Convert for NDI to HDMI, marca Magewell; modelo N6 NDI converter, marca Kiloview; modelo N2H, marca Deltacast.

1.10 Do Nobreak e Rack

1.10.1 Nobreak para instalação em rack - Tamanho 2U - Potência 3000VA - Tensão nominal de entrada e saída de 230V - Tipo de Conexão de Entrada NBR 14136;

1.10.2 Tipo de bateria: Bateria selada Chumbo-Acido livre de manutenção: a prova de vazamento;

1.10.3 Rack de Parede ou Piso 12U 570mm, capacidade de carga máxima de 50 Kg, 2 planos de fixação frontais e 2 planos de fixação traseiros com regulagens de profundidade, fabricado em aço reforçado, com porta frontal trancada a chave, pintura eletrostática a pó texturizada, equipado com filtro de linha 1U de 8 tomadas 20A, o rack deve possuir também kit de ventilação composto por no mínimo 4 coolers.

1.11 Da rede elétrica e lógica

1.11.1 A estrutura de alimentação elétrica deverá ser fornecida pela CONTRATADA, inclusive cabos, disjuntores, Dispositivo de Proteção contra Surtos - DPS e quadros elétricos;

1.11.2 A estrutura de lógica deverá ser fornecida pela CONTRATADA, inclusive cabos, racks, switches;

1.11.3 A entrada elétrica deverá ser proveniente de quadro elétrico existente, distante 100 metros do painel;

1.11.4 A entrada lógica deverá ser proveniente do ponto de distribuição de rede, distante 50 metros do vídeowall;

1.11.5 Em todos os casos, os disjuntores, dispositivos de proteção elétrica, cabos elétricos, cabos de rede e acessórios deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como o serviço de instalação e demais acessórios necessários, inclusos calhas e/ou eletrodutos;

1.11.6 Deverão ser utilizados cabos de alta qualidade, blindados para que não sofram interferência;

1.11.7 Todos os cabos deverão ser identificados, nas duas pontas, com os seguintes dados: número do cabo, conexão de origem e conexão de destino;

1.11.8 A etiqueta de identificação dos cabos deverá ser colada, e do tipo "bandeira";

1.11.9 A estrutura, bem como a sua instalação deverá obedecer às normas da ABNT e ter a supervisão técnica de engenheiro responsável, com a devida apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA.

1.12 Do Software de gerenciamento gráfico

1.12.1 O acesso ao sistema deverá ser liberado através de login e senha individual de usuários;

1.12.2 Deverá permitir a geração de grupos de usuários e privilégios diferenciados;

1.12.3 A definição dos layouts deverá ser realizada diretamente na interface de gerenciamento e controle;

1.12.4 Deverá permitir a operação remota por qualquer computador previamente autorizado a partir de teclado e mouse através da conexão LAN/WAN;

1.12.5 Deverá ser compatível com ambiente Win11;



- 1.12.6 Deverá ter arquitetura cliente-servidor;
- 1.12.7 Deverá permitir que cada operador envie o conteúdo de tudo, ou uma parte, de sua área de trabalho para o Videowall através de rede TCP/IP;
- 1.12.8 Deve permitir que o operador aplique as fontes capturadas no Videowall através de uma operação de arrastar e soltar;
- 1.12.9 Deverá permitir a apresentação simultânea no vídeowall de arquivos de vídeo, documentos Microsoft Office e PDF, páginas Web, captura HDMI, TVs, CFTVs, imagens de câmeras, dashboard com BI, captura SDI e HDMI.
- 1.12.10 O sistema de gerenciamento deve permitir o controle de todas as aplicações sem a necessidade de uso extra de sistemas ou dispositivos;
- 1.12.11 Deverá permitir a configuração de layout através do sistema;
- 1.12.12 Deverá permitir gravar e carregar Layouts pré-definidos;
- 1.12.13 Deverá permitir a integração com sistemas de informações empresariais/institucionais.
- 1.12.14 Deverá realizar a remoção de bordas (barras de navegação dos computadores capturados) e o redimensionamento das telas;
- 1.12.15 Deverá permitir o início automático de um layout determinado pelo operador, caso seja preciso a reinicialização do sistema;
- 1.12.16 Qualquer captura poderá ser redimensionada para ser colocada em qualquer espaço e resolução no painel;
- 1.12.17 Deverá permitir que cada operador envie uma captura via TCP/IP (total ou parcial) de qualquer computador autorizado na rede, e exibi-lo em uma janela independente;
- 1.12.18 Deverá ter a opção de Preview para preparar todo o mosaico e somente depois enviar ao painel;
- 1.12.19 As fontes de informação (notebooks, tablets e smartphones), deverão se comunicar com a solução de controle e gerenciamento sem a utilização de cabos;
- 1.12.20 Deverá permitir capturas de estações de trabalho com sistema Linux, Windows e OS X, bem como dispositivos moveis IOS e Android;
- 1.12.21 Deverá possuir recursos nativos de controle para aplicativos *.pdf, *.jpg, *.avi, *.wmv, *.mp4 e pacotes Microsoft Office ou Distribuição livre como Open Office.

1.13 Das diretrizes referentes aos projetos, serviços de instalação, configuração, treinamento e operação assistida

- 1.13.1 A contratada deverá fornecer todo e qualquer acessório que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas nas especificações, inclusive aqueles não mencionados no presente estudo, mas que o projeto elaborado prever;
- 1.13.2 Caberá a Contratada entregar os sistemas e equipamentos, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e operacionais em todas as funcionalidades previstas neste estudo;
- 1.13.3 A contratada deverá realizar a instalação e configurar toda a solução, além de calibrar os monitores, alinhar o painel e realizar rede de elétrica e lógica através de canaletas profissionais entre o painel de videowall, o quadro de disjuntores e o rack dos equipamentos;
- 1.13.4 A CONTRATADA deverá apresentar, conforme descrição a ser prevista no termo de referência, os projetos básico e executivo para implantação da solução, observando os requisitos estabelecidos neste estudo, e compreendendo:
 - * Descrição das etapas e cronograma de execução dos serviços;
 - * Memorial descritivo contendo a descrição detalhada da solução;
 - * Desenho esquemático de todas as ligações necessárias ao funcionamento do sistema (instalação física, elétrica, lógica, etc.);
 - * Desenho do suporte de fixação do vídeowall;
 - * Orçamento detalhado do custo global do serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
 - * Indicação dos profissionais que executarão os serviços;
- 1.13.5 O Projeto Executivo compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- 1.13.6 A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 1.13.7 O(s) autor(es) deverá(ão) assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA.
- 1.13.8 Os projetos deverão ser submetidos para aprovação da Câmara de Vereadores de Santa Maria observando-se o cronograma de fornecimento, instalação e configuração nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.13.9 O início de execução dos serviços dependerá de prévia aprovação dos projetos pela CMSM; - A omissão de algum produto ou serviço no projeto executivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em fornecer o produto e prestar os serviços de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, sem que isso gere ônus à CMSM;



- 1.13.10 Todo o material necessário para a correta instalação e operação dos produtos deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.13.11 A Contratada deve efetuar o Registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, que deverá ser supervisionada por Engenheiro com habilitação, devidamente registrado como Responsável Técnico pela Contratada;
- 1.13.12 Todos os cabos que forem ser utilizados para interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (from – to). Esta etiqueta deverá ser colada nas duas pontas do cabo;
- 1.13.13 Todos os cabos que não estiverem instalados em calhas ou conduítes deverão estar presos com abraçadeiras plásticas, formando um grupo de cabos;
- 1.13.14 Os softwares fornecidos deverão ser instalados nos equipamentos;
- 1.13.15 Após a instalação, testes e ativação do sistema, a Contratada deverá encaminhar toda a documentação de instalação “as built”, contendo: diagramas esquemáticos, diagramas eletrônicos, planilhas de cabeamento, manuais de operação dos equipamentos, e todos os demais documentos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do funcionamento do sistema e futuras manutenções e alterações;
- 1.13.16 Todos os equipamentos serão instalados nas dependências da CONTRATANTE, conforme previamente descrito;
- 1.13.17 O início de execução dos serviços dependerá de prévia aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE;
- 1.13.18 A omissão de algum produto ou serviço nos projetos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em fornecer os equipamentos e prestar os serviços de acordo com o objeto que compõe a solução;
- 1.13.19 Todos os materiais e serviços necessários para a correta instalação dos produtos deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.13.20 A CONTRATADA deverá prover a adequação dos locais de instalação, mantendo os padrões de cores e materiais utilizados pela CMSM;
- 1.13.21 A CONTRATADA será responsável pela limpeza do local de instalação, devendo retirar e descartar todo o lixo produzido, bem como promover pintura ou outros serviços que se fizerem necessários para deixar o local tal como se apresentava antes do início dos serviços;
- 1.13.22 Quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros durante os serviços de confecção de estruturas, instalação, montagem e operação assistida deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA;
- 1.13.23 O treinamento, com o fornecimento de certificado impresso, deverá ser efetuado de forma presencial, com carga horária de no mínimo 4 horas, na modalidade hands-on, para até 10 (dez) servidores da Contratante designados para tal;
- 1.13.24 A licitante deverá transferir o conhecimento de toda solução, demonstrando todas suas funcionalidades para os colaboradores indicados pela da CONTRATANTE;
- 1.13.25 Deverá também elaborar e fornecer os documentos técnicos e manuais de toda a solução;
- 1.13.26 Ao final do treinamento, os colaboradores deverão estar aptos à:
- * Ser administradores do Sistema;
 - * Alterar as configurações do vídeowall em todas as suas aplicações;
 - * Alterar modelos de monitoramento e supervisão em múltiplas telas com vários tipos de fontes de entrada; compreender o ambiente tecnológico associado ao sistema do CONTRATANTE e ao processo de configuração disponível;
 - * Realizar toda e qualquer atividade para permitir a correta configuração dos softwares permitindo a operacionalização do sistema por parte dos Administradores.
- 1.13.27 Os serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos deverão ser realizados nos prazos a serem definidos no termo de referência;
- 1.13.28 Após a instalação e configuração, os equipamentos constantes na solução de vídeowall deverão passar por um programa de testes para verificar sua correta funcionalidade, devendo o procedimento ser acompanhado pela fiscalização;
- 1.13.29 Após os testes, deverá ser emitida ordem de serviço para o início do serviço de operação assistida, que deverá ocorrer nos primeiros 4 (quatro) eventos realizados no Plenário da Câmara, para acompanhar a equipe do contratante visando prestar os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos equipamentos e softwares integrantes da solução, sanar eventuais problemas e garantir o correto funcionamento deles, e ainda, a realizar a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho da Câmara, de forma complementar ao treinamento ministrado;
- 1.13.30 O prazo de garantia da solução (equipamentos, materiais produzidos, serviços e softwares) complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, é de 33 (trinta e três) meses, sem prejuízo às garantias previstas no Código Civil Brasileiro.
- 1.13.31 A contratada deverá prestar suporte técnico por 60 (sessenta) meses.
- 1.13.32 A empresa fornecedora responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à CMVSM a assistência técnica



e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades da CMVSM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato ou instrumento análogo, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação, podendo haver sua correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro, originais de fábrica, sem quaisquer tipos de adaptação e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contendo, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos no Termo de Referência e neste Contrato.

3.1.1 Os equipamentos deverão ser apresentados em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

3.1.2 Os equipamentos precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos, em obediência à Norma ABNT e do INMETRO aplicáveis à espécie.

3.1.3 Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos devem estar acondicionados em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

3.1.4 Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

3.1.5 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues.

3.1.6 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.1.7 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



3.1.8 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.1.9 Não será necessária a transição contratual com transferência de tecnologia, conhecimento e técnicas empregadas.

3.1.10 Juntamente com os bens, quando cabível, deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação, planos de manutenção, termos de garantia e assistência técnica.

3.1.11 Os documentos e materiais produzidos deverão ser disponibilizados preferencialmente em língua portuguesa.

3.2 Os serviços de montagem, instalação, configuração, testes, treinamento e operação assistida deverão ser realizados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Gestão e Administração.

3.3 Prazos de entrega:

3.3.1 Projeto básico - até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço específica.

3.3.2 Projeto executivo - até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto básico.

3.3.3 Serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço específica.

3.3.4 Treinamento - até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos.

3.3.5 Operação assistida - até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos serviços de treinamento.

3.3.6 Entrega total da solução – até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do projeto executivo.

3.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

3.5 Após os serviços de montagem, instalação, configuração, testes, treinamento e operação assistida, os equipamentos serão conferidos pela Divisão de Patrimônio, Divisão de Tecnologia da Informação e Diretoria de Comunicação e somente estando prontos para uso, terão seu pagamento autorizado.

3.5.1 Em caso de divergência entre a descrição dos itens, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no contrato.

3.6 O recebimento provisório dos equipamentos dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características demandadas indicados na proposta e nos projetos aprovados, não sendo admitida a entrega de qualquer item diferente, que não contemple o aprovado, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.

3.6.1 Entrega de item em configurações iguais ou superiores deverão ter prévia anuência e autorização da fiscalização contratual.

3.7 O objeto será rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a contratada, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando a contratada ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.

3.8 A entrega de cada etapa do objeto deve ser acompanhada do respectivo documento fiscal.

3.9 O recebimento do objeto não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.

3.10 Dos projetos:

3.10.1 Antes da entrega dos equipamentos e serviços de montagem, instalação, configuração, testes, treinamento e operação assistida, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos de engenharia (básico e executivo), elaborados pelo engenheiro responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, devidamente quitada.

3.10.2 O Projeto Básico compreende:

- Descrição das etapas e cronograma de execução dos serviços;
- Memorial Descritivo contendo a descrição detalhada da solução;
- Desenho esquemático de todas as ligações necessárias ao funcionamento do sistema (instalação física, elétrica, lógica, etc.);
- Indicação dos profissionais que executarão os serviços;
- Orçamento detalhado do custo global do serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos



propriamente avaliados;

3.10.3 O Projeto Executivo compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

3.10.4 A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.10.5 O(s) autor(es) deverá(ão) assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA.

3.10.6 O projeto básico deverá ser submetido para aprovação da CMSM em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.10.7 O projeto executivo deverá ser submetido para aprovação da CMSM em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto básico.

3.11 Dos serviços de instalação, configuração, testagem e operação assistida:

3.11.1 Todos os equipamentos serão instalados nas dependências da CONTRATANTE, conforme previamente descrito.

3.11.2 O início de execução dos serviços dependerá de prévia aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE.

3.11.3 A omissão de algum produto ou serviço nos projetos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em fornecer os equipamentos e prestar os serviços de acordo com o objeto que compõe a solução, sem quaisquer ônus adicionais à CMSM.

3.11.4 Todos os materiais e serviços necessários para a correta instalação dos produtos, ainda que não previsto no termo de referência e nos projetos aprovados, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.11.5 A CONTRATADA deverá prover a adequação dos locais de instalação, mantendo os padrões de cores e materiais utilizados pela CMSM.

3.11.6 A CONTRATADA será responsável pela limpeza do local de instalação, devendo retirar e descartar todo o lixo produzido, bem como promover pintura ou outros serviços que se fizerem necessários para deixar o local tal como se apresentava antes do início dos serviços.

3.11.7 Quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros durante os serviços de confecção de estruturas, instalação, montagem e operação assistida deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

3.12 O treinamento, com o fornecimento de certificado impresso, deverá ser efetuado de forma presencial, com carga horária de no mínimo 4 horas, na modalidade hands-on, para até 10 (dez) servidores da Contratante designados para tal.

3.13 Deverá ser realizada uma reunião inicial com o Secretário de Gestão e Administração em até sete dias, contados da data da ordem de serviço, a ser agendada pela CMSM com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cuja pauta observará, pelo menos:

- Confecção dos projetos pela CONTRATADA;
- Alinhamento de expectativas em relação à execução do objeto contratual;
- Esclarecimentos relativos a questões operacionais e de gerenciamento do contrato;

3.13.1 As partes poderão solicitar novas reuniões com a CONTRATADA para tratar de ajustes, procedimentos, rotinas e demais considerações necessárias à correta execução do objeto do contrato.

3.14 Após a realização da reunião, será emitida ordem de serviço para a confecção dos projetos e iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos documentos referentes ao projeto básico por parte da CONTRATADA.

3.14.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso seja necessária a realização de mais reuniões para ajustes e demais considerações necessárias para a correta execução do projeto.

3.15 Após a entrega do projeto básico, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para emissão do aceite (recebimento provisório). Caso o projeto básico não for aceite, a CONTRATADA terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos itens apontados pela CONTRATANTE.

3.16 Após a entrega do projeto executivo, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para emissão do aceite (recebimento provisório). Caso o projeto executivo não for aceite, a CONTRATADA terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos itens apontados pela CONTRATANTE.

3.17 O recebimento definitivo dos projetos somente será realizado após a aprovação dos projetos pela CMSM.

3.18 Em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos projetos, será emitida ordem de serviço para a entrega dos equipamentos, serviços de montagem/instalação, configuração e testes, além do treinamento previsto no



item 3.12.

3.19 Após a instalação e configuração, os equipamentos deverão passar por um programa de testes para verificar sua correta funcionalidade, devendo o procedimento ser acompanhado pela fiscalização.

3.19.1 Testes de instalação e configuração:

Inspeção visual:

- 3.19.1.1 Verificar se os cabos estão instalados dentro das eletrocalhas, eletrodutos ou canaletas corretamente;
- 3.19.1.2 Verificar se os cabos dentro das mesas estão corretamente cintados com abraçadeiras plásticas;
- 3.19.1.3 Verificar se os cabos estão corretamente identificados com etiquetas;
- 3.19.1.4 Verificar se os equipamentos estão corretamente instalados no rack e mesa da sala de controle;
- 3.19.1.5 Verificar se todos os cabos do rack estão identificados com etiquetas e cabeados corretamente;
- 3.19.1.6 Verificar se todos os equipamentos estão conectados a energia e aterramento;
- 3.19.1.7 Verificar se não há nenhum dano físico nos equipamentos;
- 3.19.1.8 Ligar todos os equipamentos do sistema;
- 3.19.1.9 Verificar se o vídeo do suíte de vídeo está chegando no painel de vídeowall e TVs de retorno no Plenário;
- 3.19.1.10 Verificar se as telas do software de gestão do sistema legislativo estão sendo exibidos corretamente no painel de vídeowall;
- 3.19.1.11 Verificar se o vídeo do computador de apresentações está sendo exibido corretamente no painel de vídeowall;
- 3.19.1.12 Verificar se os layouts de apresentação estão corretamente configurados no sistema.

3.20 Em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços de instalação, configuração e a realização dos testes previstos no item 3.19.1 a contratada deverá realizar o treinamento previsto no item 3.12.

3.21 Em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório do treinamento previsto no item 3.12 será emitida ordem de serviço para o início do serviço de operação assistida, que deverá ocorrer nos primeiros 4 (quatro) eventos realizados no Plenário da Câmara, para acompanhar a equipe do contratante visando prestar os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos equipamentos e softwares integrantes da solução, sanar eventuais problemas e garantir o correto funcionamento deles, e ainda, a realizar a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho da Câmara, de forma complementar ao treinamento ministrado.

3.21.1 A operação assistida deverá ser executada presencialmente por técnico(s) qualificado(s), com experiência comprovada nos equipamentos e sistemas fornecidos, preferencialmente que tenha participado da execução do objeto, respondendo tanto pela parte técnica, quanto pela parte operacional dos equipamentos/sistemas.

3.21.2 O prazo para a realização das operações assistidas será de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço, e caso não ocorram eventos oficiais no Plenário da CMSM, deverão ser realizados “eventos teste” simulando uma sessão real.

3.22 As soluções deverão estar instaladas e totalmente funcionais no ambiente da CONTRATANTE em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do projeto executivo. Nesse período também deve estar incluído os serviços de treinamento e operação assistida;

3.22.1 Caso sejam detectadas imperfeições nas instalações realizadas ou problemas de funcionamento das soluções, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para correção.

3.23 Após a conclusão, será dado mediante termo circunstanciado o recebimento definitivo da solução por parte da CONTRATANTE, compreendendo a aceitação dos equipamentos e serviços de instalação, configuração, testes, treinamento e operação assistida, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas e após verificado seu pleno funcionamento.

3.24 Após o recebimento definitivo do objeto, será iniciado a prestação de assistência técnica mensal durante o prazo de garantia (60 meses).

3.25 Os serviços de instalação, configuração, treinamento e operação assistida, deverão ter a supervisão técnica de engenheiro responsável e somente poderão ser iniciados após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, devidamente quitada.

3.26 O prazo de garantia do objeto, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, é de 33 (trinta e três) meses.

3.27 O prazo de garantia contratual dos bens será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



- 3.28 Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, as substituições de peças, de componentes ou de equipamentos, correrão por conta da contratada, não cabendo a CMVSM quaisquer ônus.
- 3.29 A contratada deverá arcar com o ônus de todas as despesas referentes à prestação de assistência técnica autorizada, inclusive a retirada, o transporte e a reinstalação dos equipamentos, ainda que a prestação dos serviços seja realizada fora do município de Santa Maria -RS.
- 3.30 A empresa fornecedora responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à CMVSM a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades da CMVSM.
- 3.31 A responsabilidade pela qualidade dos serviços de assistência técnica é da contratada, assumindo toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.
- 3.32 A assistência técnica refere-se à investigação, diagnóstico e resolução de incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos, assim como o esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades e características técnicas da solução implantada, inclusive quanto a firmwares e sistemas operacionais relativos ao funcionamento do equipamento.
- 3.33 Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela empresa fornecedora, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação dos equipamentos à oficina.
- 3.34 Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade “on- site”, sem prejuízo do atendimento técnico por outros meios eletrônicos quando for possível.
- 3.34.1 On-Site é a modalidade de atendimento onde o técnico certificado e autorizado pela fabricante se encaminha até o cliente para prestar o serviço de manutenção, ou seja, o técnico irá se deslocar com os equipamentos e peças necessárias para resolver o problema do equipamento.
- 3.35 Os serviços de garantia e assistência técnica serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por servidores da CONTRATANTE, via chamada telefônica, e-mail ou website da CONTRATADA, da fabricante ou da empresa autorizada, em dias úteis, em horário comercial;
- 3.36 Caberá aos técnicos da CONTRATADA, da fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução fornecida.
- 3.37 Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar a solução em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATANTE, no prazo estabelecido para solução de chamados, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais, inclusive frete, seguro, etc.
- 3.37.1 Os componentes, peças ou materiais que substituírem os defeituosos devem ser originais da fabricante, novos, de primeiro uso, e com qualidade e características técnicas idênticas ou superiores aos existentes.
- 3.38 Em caso de descontinuidade na fabricação, ou de indisponibilidade no mercado, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, padrão estético, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.
- 3.39 Em caso de impossibilidade de o conserto ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo.
- 3.40 A Contratada deverá registrar, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos pelo Contratante, sem prejuízo do controle a ser realizado pelo gestor do Contrato.
- 3.40.1 Ao final do atendimento, a contratada deverá fornecer à Fiscalização relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas e a data e hora do encerramento do atendimento e fechamento do chamado.



- 3.41 O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de protocolo, fornecido pela Contratada, no momento da abertura do chamado técnico.
- 3.42 Caberá aos técnicos da Contratada, do fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos.
- 3.43 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.44 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.45 A garantia dos equipamentos e o suporte técnico consistem na manutenção corretiva da solução fornecida, compreendendo os serviços, componentes e peças necessárias para manter o objeto contratado em perfeito funcionamento, livre de defeitos, vícios, conflitos, instabilidades ou quaisquer outros fatores que ameacem ou impeçam o funcionamento normal de qualquer um de seus componentes ou dos sistemas, dentro das especificações dos respectivos fabricantes, sem qualquer ônus adicional para o contratante além disso, contempla a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos.
- 3.46 Os equipamentos, componentes e acessórios, eletrônicos ou não, que apresentarem vício ou defeito insanável no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.
- 3.47 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.47.1 Caso o equipamento defeituoso não possa ser consertado em tempo hábil, a CONTRATADA deve providenciar, instalar e configurar outro equipamento idêntico, para o perfeito funcionamento da solução, no prazo de solução definido, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.48 Os chamados deverão ser atendidos e solucionados em um prazo de, no máximo, 36 horas corridas, a contar da abertura do chamado, inclusive quando o mesmo implicar na troca de peças ou componentes, conforme condições definidas neste documento. Este prazo inclui a implementação de solução de contorno, nos casos em que for aplicável.
- 3.49 Os prazos de garantia e assistência técnica, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 3.50 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 3.51 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 3.52 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 3.53 Durante o período de reparo ou de substituição dos bens que estão em garantia, fica suspenso o prazo de garantia, cessando a suspensão após a entrega e aceite do bem reparado ou substituído.
- 3.54 Juntamente com os bens, deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e termos de garantia e assistência técnica.
- 3.55 Todos os documentos, manuais de operação, esquemas de montagem, embalagem, termos de garantia e assistência técnica deverão ser disponibilizados em língua portuguesa.
- 3.56 A garantia e assistência técnica compreendem também:
- 3.56.1 A manutenção corretiva de sistemas operacionais, software e firmware dos produtos fornecidos, incluindo o fornecimento de atualizações (patches);



3.56.2 Suporte técnico especializado para investigar, diagnosticar e solver incidentes e problemas relativos aos equipamentos fornecidos;

3.56.3 Esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares da solução implantada.

3.57 A empresa fornecedora deverá fornecer enquanto os equipamentos forem comercializados pelo mercado, mesmo que após o período de garantia, sem ônus à CMVSM, todas as atualizações de firmware, sistema operacional, softwares, aplicativos, patches e atualizações necessários ao bom funcionamento da solução.

3.58 A garantia não cobre reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por técnicos ou empregados da empresa credenciada, caso em que a CONTRATADA deve apresentar laudo e proposta com a descrição e valores dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

3.59 A solução deve ser implantada por etapas, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 - Etapas da implantação do objeto, após a emissão da ordem de serviço inicial.

Etapas	Responsável	Prazo	Documentação produzida e materiais instalados.
1 – Reunião inicial prevista no item 5.13.	Contratante	- Em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço inicial.	- Ata da reunião; - Ordem de serviço para a confecção dos projetos.
2 – Elaboração do Projeto Básico.	Contratada	- Em até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço para a confecção dos projetos.	- Projeto Básico. - ART referente ao projeto básico, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
3 – Recebimento Provisório do Projeto Básico.	Contratante	- Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação prevista na etapa 2.	- Termo de Recebimento Provisório.
4 – Recebimento definitivo do Projeto Básico.	Contratante	- Após a aprovação do projeto pela CMSM.	- Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Básico.
5 – Elaboração do Projeto Executivo.	Contratada	- Em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do projeto básico.	- Projeto Executivo; - ART referente ao projeto executivo, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
6 – Recebimento Provisório do Projeto Executivo.	Contratante	Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação prevista na etapa 5.	- Termo de Recebimento Provisório.
7 – Recebimento definitivo do Projeto Executivo.	Contratante	Após a aprovação do projeto pela CMSM.	- Termo de Recebimento Definitivo.
8 – Procedimentos de liquidação parcial e pagamento à contratada relativos ao item 1 “Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.”	Contratante	Após o recebimento do documento fiscal, acompanhado dos termos de recebimento definitivo.	- Documentos Fiscais; - Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato; - Termos de recebimento.



9 – Emissão de ordem de serviços para os serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos	Contratante	Em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do projeto executivo.	- Ordem de serviço para a instalação, configuração e testes dos equipamentos.
10 – Entrega dos equipamentos e realização serviços de instalação, configuração e testes	Contratada	Em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço relativa à etapa 9.	- ART referente a execução do projeto, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (antes do início dos serviços). - Confeção da estrutura de suporte ao painel de videowall; - Instalações elétrica, lógica e da estrutura de suporte; - Entrega dos equipamentos; - Instalação do Painel videowall e demais equipamentos; - Documentos Fiscais relativos aos itens 02 a 07 e item 09 (02 - Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões. 03 - Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões. 04 - Monitores profissionais de 55". 05 - Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões. 06 – Conversores. 07 – Nobreak. 09 - Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.); - Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato.
11 – Recebimento provisório dos serviços de instalação, configuração e a realização dos testes.	Contratante	Concomitante ao término dos testes de instalação e configuração.	- Termo de Recebimento Provisório.
12 – Realização do treinamento.	Contratada	Em até 05 (cinco) dias após a etapa 11.	- Certificado impresso, com carga horária de no mínimo 4 horas.
13 – Recebimento provisório dos serviços de treinamento.	Contratante	Concomitante a conclusão do treinamento.	- Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato; - Termo de Recebimento Provisório.
14 – Emissão de ordem de serviços para o início das operações assistidas.	Contratante	Concomitante a produção da documentação prevista na etapa 13.	- Ordem de serviço para o início das operações assistidas.
15 – Realização das operações assistidas.	Contratada	Em até 05 (cinco) dias após a etapa 14.	- Documento fiscal referentes aos serviços constantes no item 08 (Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões).



16 – Recebimento provisório dos serviços de operação assistida.	Contratante	Concomitante a conclusão da última operação assistida.	- Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato; - Termo de Recebimento Provisório.
17 – Recebimento definitivo dos itens 02 à 09 (serviços, softwares e equipamentos).	Contratante	Em até 05 (cinco) dias após a produção da documentação prevista na etapa 16.	- Termo de Recebimento Definitivo
18 – Procedimentos de liquidação parcial e pagamento à contratada.	Contratante	Após a produção do termo de recebimento definitivo previsto na etapa 17.	- Documentos Fiscais; - Relatório de Fiscalização e aceite dos serviços emitidos pelo fiscal do contrato; - Termos de recebimento.
19 – Emissão de ordem de serviços para o início da assistência técnica.	Contratante	Imediatamente, após a conclusão da etapa 17.	- Ordem de serviço para o início da assistência técnica mensal.
20 – Prestação da assistência técnica.	Contratada	Imediatamente, após a conclusão da etapa 19.	- Documento fiscal relativo ao item 9 – Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.

3.60 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.61 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.62 As comunicações entre a CMVSM e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.63 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.64 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou respectivos substitutos.

3.65 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.66 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.67 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.68 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.69 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.70 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.71 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar



a sua competência.

3.72 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.73 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.74 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.75 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.76 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização contratual quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

3.77 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.78 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.79 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....), incluída a assistência técnica mensal durante o prazo de garantia (60 meses).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Tabela de valores por item:

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01		
	02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01		



03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01		
04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	11		
05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01		
06	Conversores.	Unidade	02		
07	Nobreak.	Unidade	01		
08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01		
09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01		
Valor total do lote (R\$):					

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1 A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado estão previstas no Quadro 3.

Quadro 3 - Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado

Item	Especificação	Unidade de Medida	Formas de mensuração
01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	Execução satisfatória, parcialmente satisfatória e insatisfatória.
02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	
03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	
04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	Entrega satisfatória, entrega parcialmente satisfatória, entrega insatisfatória.
05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	
06	Conversores.	Unidade	
07	Nobreak.	Unidade	
08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	Execução satisfatória, parcialmente satisfatória e insatisfatória.



09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	Entrega satisfatória, entrega parcialmente satisfatória, entrega insatisfatória.
----	--	---------	--

6.2.2 O critério de qualidade para a execução contratual relativa aos projetos e serviços é dividida em “execução satisfatória”, “execução parcialmente satisfatória” ou “execução insatisfatória”:

- A execução satisfatória dar-se-á quando plenamente atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, sendo este o indicador mínimo para a aceitação dos projetos ou serviços.
- A execução parcialmente satisfatória dar-se-á quando não atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, contudo, sendo passível de saneamento por parte do fornecedor, sendo este o indicador para o refazimento do objeto ou eventualmente para a glosa de pagamento e aplicação de sanções;
- A execução insatisfatória dar-se-á quando não atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, não sendo passível de saneamento por parte do fornecedor, sendo este o indicador para a eventual rescisão contratual, glosa de pagamento e/ou aplicação de sanções.

6.2.3 O critério de qualidade para a execução contratual relativa aos equipamentos e softwares é dividida em “entrega satisfatória”, “entrega parcialmente satisfatória” ou “entrega insatisfatória”:

- A entrega satisfatória dar-se-á quando plenamente atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, sendo este o indicador mínimo para a aceitação do equipamento ou software.
- A entrega parcialmente satisfatória dar-se-á quando não atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, contudo, sendo passível de saneamento por parte do fornecedor, sendo este o indicador para substituição dos softwares/equipamentos ou eventualmente para a glosa de pagamento e aplicação de sanções;
- A entrega insatisfatória dar-se-á quando não atingidas as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência, não sendo passível de saneamento por parte do fornecedor, sendo este o indicador para a eventual rescisão contratual, glosa de pagamento e/ou aplicação de sanções.

6.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.1 Não produziu os resultados acordados;

6.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4 Os projetos, equipamentos, softwares, licenças e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, de acordo com o cronograma de etapas estabelecidos no Quadro 3, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

6.5 Os projetos, equipamentos, softwares, licenças e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, devendo ser substituídos ou refeitos nos prazos definidos neste termo de referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 O recebimento definitivo, será feito por conforme apresentado no Quadro 3 e ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do termo de recebimento provisório, após a verificação minuciosa do adimplemento das etapas e entrega da documentação.

6.6.1 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.3 A CMSM não efetuará o ateste da medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.4 O recebimento definitivo da etapa ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.6.5 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando



houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento definitivo de cada etapa prevista no Quadro 3, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação contábil da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.11.1 A nota fiscal deverá ser enviada para a CMVSM através dos e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br, contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br e secretariagestao@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.14 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

6.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.27 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

6.28 Nenhum prazo de recebimento, liquidação ou pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica Legislativa da CMVSM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto indicado e aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa:**

12.2.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

12.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

12.2.3.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

12.2.3.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.2.3.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

12.2.3.7. As multas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento CMVSM.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.



4.4.90.52.33 (1390/4557) – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PRESIDENTE DA CMVSM

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III - DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 – PROCESSO Nº 23/2025

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01	4.666,90	4.666,90
	02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01	8.209,54	8.209,54
	03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01	31.884,30	31.884,30
	04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	11	9.890,00	108.790,00
	05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01	33.140,00	33.140,00
	06	Conversores.	Unidade	02	3.977,60	7.955,20
	07	Nobreak.	Unidade	01	12.000,00	12.000,00
	08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01	22.700,00	22.700,00
	09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01	25.500,00	25.500,00
Valor total do lote (R\$):						254.845,94



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Nesta data, ____/____/_____, cotamos o(s) orçamento(s) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, conforme descrição abaixo e detalhamento constante no Termo de Referência:

Lote	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	Elaboração de projetos básico e executivo para a instalação de solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01		
	02	Serviço de confecção e instalação de estrutura metálica de suporte aos equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01		
	03	Serviço de instalação elétrica, lógica e equipamentos da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01		
	04	Monitores profissionais de 55".	Unidade	11		
	05	Equipamento de controle gráfico para solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01		
	06	Conversores.	Unidade	02		
	07	Nobreak.	Unidade	01		
	08	Serviços de configuração, treinamento e operação assistida da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Serviço	01		
	09	Licença vitalícia/perpétua de software de gerenciamento gráfico da solução completa em projeção de imagens em grandes dimensões.	Unidade	01		
Valor total do lote (R\$):						

Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual
Inscrição Municipal:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Dados do responsável pela proposta (nome, telefone e endereço):
Porte da empresa (ME/EPP/MEI/OUTRAS):
Banco: Agência: Conta corrente:

- Declaramos que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Declaramos que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Declaramos que a empresa está ciente e de acordo com todas as disposições previstas no Termo de Referência que instrui o processo de solicitação de despesa, inclusive quanto à manutenção do preço de sua proposta, dos prazos e da regularidade documental exigida;

- Declaramos que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Declaramos que a empresa tem pleno conhecimento e aceite das condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o orçamento ora apresentando válido por 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

_____, _____ de _____ 2025.

Responsável pela proposta



ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

ATESTADO VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Na forma do Termo de Referência, declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do
Sr. _____, identidade nº _____,
devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações
e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de
vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de
todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos
pertinentes.

Santa Maria, RS ____ de _____ de 2024.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Ciente: _____
Representante da empresa

Telefone: _____



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr. _____ Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, declara que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo licitatório em epígrafe, concordando com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas.

Santa Maria, RS ___ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA